

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.426, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento), para o servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que figure como responsável legal por pessoa com necessidades especiais, que requeira atenção permanente.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.807, de 04 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 20.22.0001.0025220.2020-25,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica assegurada a redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento), para o servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que figure como responsável legal por pessoa com necessidades especiais e que requeira atenção permanente, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - É considerada pessoa com necessidades especiais, que requer atenção permanente, aquela que tenha:

I - idade inferior a 12 (doze) anos e portadora de *diabetes mellitus*; ou

II - possua deficiência física, sensorial ou mental, e necessite da presença do responsável como condição indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de sua integração à sociedade.

**Art. 3º** - O requerimento de redução de carga horária deverá ser apresentado pelo servidor interessado, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página do Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), na *intranet*, e remetido para o endereço eletrônico [nucleosaude@mprj.mp.br](mailto:nucleosaude@mprj.mp.br), acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico detalhado, que atenda à regulamentação pertinente do Conselho Federal de Medicina e que contenha o diagnóstico ou CID;

II - exames complementares;

III - certidão de nascimento ou carteira de identificação oficial da pessoa com necessidades especiais; e

IV - documento comprobatório da responsabilidade legal do servidor perante a pessoa com necessidades especiais.

**§1º** - A responsabilidade legal do servidor por pessoa com necessidades especiais decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

**§2º** - É dever do servidor cientificar previamente sua chefia imediata acerca do requerimento de redução de carga horária.

**Art. 4º** - Requerida a redução de carga horária nos termos do artigo anterior, o NSO/MPRJ designará data e horário para o comparecimento do servidor, acompanhado da pessoa com necessidades especiais, com o intuito de serem realizados inspeção médica e estudo social.

**§1º** - Por ocasião da perícia médica, o servidor deverá apresentar a documentação médica original que instruiu o requerimento de redução de carga horária.

**§2º** - Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada por declaração médica, o servidor poderá solicitar a inspeção domiciliar ao Núcleo de Saúde Ocupacional, no momento da apresentação do requerimento.

**§3º** - Caso o NSO/MPRJ repute necessário, o servidor poderá ser encaminhado para inspeção por junta médica especializada.

**Art. 5º** - Realizada a perícia, o Núcleo de Saúde Ocupacional instaurará procedimento de gestão administrativa para análise do caso e emissão de parecer conclusivo.

**Art. 6º** - A decisão quanto à redução de carga horária caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

**§1º** - A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e caberá à Diretoria de Recursos Humanos cientificar o servidor interessado e sua chefia imediata a respeito do decidido.

**§2º** - Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do servidor.

**Art. 7º** - A redução de carga horária não poderá ultrapassar o prazo de:

I - 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades especiais temporárias;

II - 1 (um) ano, nos casos de necessidades especiais permanentes.

**Parágrafo único** - Até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto no *caput*, caso necessária a manutenção da redução de carga horária, poderá o servidor interessado formular requerimento de prorrogação da medida na forma do disposto no art. 2º, com a juntada de documentação médica atualizada.

**Art. 8º** - A redução de carga horária cessará automaticamente:

I - após o término dos prazos estabelecidos no artigo anterior, quando não houver pedido de prorrogação da medida;

II - com a extinção do motivo que a houver determinado.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no inciso II, o servidor deverá comunicar a extinção do motivo ao Núcleo de Saúde Ocupacional no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados de sua ocorrência.

**Art. 9º** - O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores efetivos, aos ocupantes exclusivos de cargo em comissão e aos cedidos de outros órgãos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça